

Preâmbulo

O presente regulamento visa definir o apoio a prestar e as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais, permanentes ou temporárias, que frequentam as Unidades Orgânicas (UOs) da Egas Moniz. O ingresso no ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessário a adoção de medidas e práticas antidiscriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua plena integração social e académica. A Egas Moniz aprova o estatuto de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais que implementará um conjunto de práticas que reconheçam o direito à diferença ainda que mantenha a exigência e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 1.° Âmbito

- 1- Nos termos da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, considera-se ENEE aquele que, por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com os demais estudantes, nomeadamente:
- a) Os que possuam incapacidade física ou sensorial de carater permanente cuja gravidade os coloque em condições desvantajosas no seu desempenho académico;
- b) Os que apresentem doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos ou agressivos que originem situações desvantajosas para o seu desempenho académico;
- c) Os que tenham incapacidade física ou sensorial temporária, cuja gravidade origine condições limitativas às normais funções académicas durante o período dessa incapacidade;
- d) Os que apresentem perturbações de aprendizagem específicas (e.g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia) que comprometam a adequada compreensão e produção do material académico.
- 2- O presente estatuto aplica-se aos ENEE inscritos em todos os ciclos de estudos das UOs da Egas Moniz.
- 3- Caso o ENEE o pretenda, o seu estatuto deve ser mantido sob reserva, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação do presente regulamento.



Artigo 2.º

(Comprovação das condições de atribuição de estatuto de ENEE)

- 1- A aplicação do estatuto de ENEE deve ser requerida nos Serviços Académicos, no início do ano letivo, no ato da matrícula ou inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.
- 2- O ENEE tem 30 dias, após o requerimento submetido, para entregar os relatórios ou

pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência é permanente ou temporária.

- 3- Existem duas siglas para definirem estes estatutos especiais: ENEEP, para os estudantes com necessidades permanentes e ENEET, para os estudantes com necessidades temporárias.
- 4- No caso dos ENEEP o requerimento referido no número 2 será apresentado apenas uma vez.
- 5- No caso dos ENEET, o estudante deverá fazer, anualmente, prova da condição.
- 6- Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos seguintes domínios:
- a) Visão;
- b) Audição;
- c) Capacidade motora;
- d) Doença crónica;
- e) Psicológico/psiquiátrico;
- f) Outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto ensinoaprendizagem;
- g) No caso das perturbações de aprendizagem específicas (e.g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia), um relatório em que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão e/ou produção de material escrito.
- 7- Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.



Artigo 3.º

Análise do processo

- 1- Compete ao coordenador do ciclo de estudos analisar o requerimento do estudante, com a colaboração do Conselho Pedagógico, se necessário.
- 2- Uma vez o requerimento apreciado, o coordenador de curso informa os Serviços Académicos que informam o estudante, especificando os condicionalismos aplicados a cada caso, com indicação dos ajustamentos considerados necessários ao processo de frequência, ensino e avaliação do estudante.
- 3- Compete ao coordenador de curso transmitir toda a informação relevante aos docentes regentes das unidades curriculares (UC) frequentadas pelos ENEE.

Artigo 4.º

Apoio e acompanhamento ao ENEE

- 1- Com vista à plena integração destes estudantes compete ao Serviço Ação Social (SAS):
- a) Fazer a receção ao ENEE;
- b) Esclarecer dúvidas e prestar apoio aos ENEE e aos seus docentes;
- c) Fornecer ao estudante informação sobre os tipos de apoios e serviços existentes na Egas Moniz;
- d)Articular com outros serviços internos/externos a implementação dos apoios necessários para cada caso;
- e) Colaborar com os coordenadores de curso no acompanhamento e monitorização da implementação dos apoios necessários;
- f) Promover a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com NEE através do estabelecimento de parcerias.
- 2- Sempre que a situação comprovadamente o exija, podem ser feitas adequações pedagógicas/curriculares individuais pelos regentes das UC em articulação com o coordenador de curso, podendo traduzir-se na introdução e/ou eliminação de objetivos e conteúdos não fundamentais para aquisição das competências e para o cumprimento dos objetivos curriculares.
- 3- Os docentes com ENEE nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.



4- Sempre que necessário, deverão ser contratados monitores que, especificamente, permitam aquele acompanhamento.

Artigo 5.°

Condições especiais de frequência dos ENEE

- 1- Em função da sua especificidade, os ENEE, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.
- 2- No início de cada semestre letivo, cada coordenador de curso promove esclarecimento aos docentes com ENEE inscritos, a fim de dar a conhecer o regime específico de cada um.
- 3- Os docentes devem recorrer, com o apoio do serviço ou pessoa responsável da UO se necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações e/ou, através de formas alternativas de aprendizagem, garantir que o ENEE possa adquirir as competências respetivas ao longo do ano letivo.
- 4- Se necessária, a presença de um terceiro, que pode ser pessoa ou animal, com funções de assistência e apoio ao ENEE, deve ser aceite.

Artigo 6.°

Acessibilidade e mobilidade

- 1- A Egas Moniz e os seus serviços devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.
- 2- A elaboração de horários e a atribuição de salas deve ter em atenção os aspetos de acessibilidade para turmas frequentadas por ENEE.
- 3- Sempre que a situação do estudante comprovadamente o exija, são reservados em sala de aula lugares específicos para ENEE.
- 4- No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.
- 5- Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem procurar assegurar acessibilidades aos ENEE.



- 6- Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de caráter excecional que assegurem aos ENEE o acesso aos conteúdos e serviços.
- 7- No início de cada ano letivo todos os ENEE deverão ser informados sobre os conteúdos disponíveis em formatos alternativos e centros de digitalização e conversão, nomeadamente na Biblioteca.

Artigo 7.º

Regime de Avaliação

- 1- Todos os ENEE estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação utilizadas em cada unidade curricular, sem prejuízo da possibilidade de adaptações que melhor se adequem à necessidade educativa especial.
- 2- Por mútuo acordo entre o coordenador de curso e os regentes das UC, as formas e métodos de avaliação poderão ser diferenciados e/ou adaptados às suas condições especiais.
- 3- O regime de avaliação pode ainda ser diferenciado casuisticamente de acordo com parecer do coordenador de curso e, se necessário, do Conselho Pedagógico, que devem indicar as condições e procedimentos da adequação do regime e elementos de avaliação, podendo constar:
- a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral ou o inverso;
- b) Realização do regime de avaliação noutro formato mais adequado à necessidade do estudante;
- c) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento;
- d) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
- e) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa deficiências que o justifiquem.
- 4- Para efeitos de atribuição de Frequência, são conferidos aos ENEE os seguintes direitos:
- a) Não estão sujeitos a um regime de presenças que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de aulas teóricas, práticas não laboratoriais, e teórico-práticas, tendo, contudo, em consideração o disposto no n.º 2 do presente artigo;



- b) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos docentes, para o processo da avaliação;
- c) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e realização de testes em data posterior, a definir pelo regente da unidade curricular, desde que a fundamentação apresentada seja por ele considerada suficiente.
- 5- Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:
- a) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos ENEE um período adicional de tempo para a realização da prova;
- b) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, carateres Braille) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a computador);
- c) No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos ENEE;
- d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelo regente da unidade curricular, no caso dos ENEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem;
- e) No caso de estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.
- 6- No caso de provas públicas de dissertação ou tese que não se puderem realizar de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, deverão ser seguidos os procedimentos indicados em despacho próprio.
- 7- Os ENEE têm acesso à Época Especial, no seu calendário habitual, de acordo com os despachos desta Época das UOs da Egas Moniz.

Artigo 8.º

Apoio documental e bibliográfico

- 1- Poderá ser concedida aos ENEE o acesso a gravações da matéria lecionada, mediante solicitação e nas formas acordadas com o docente.
- 2- Os prazos de empréstimos para leitura domiciliária praticados pela Biblioteca serão alargados, para os ENEE, em moldes a ser definidos por aquele serviço.



Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho das UOs da Egas Moniz.

Artigo 10.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.